



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº 2.500 /2023.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicita a aquisição de uma caixa de água de 20 mil litros, com vistas à priorizar o abastecimento de água nos sítios Jacaré e Jureminha, no município de Pilar, no Estado da Paraíba.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 117, XIX, do Regimento Interno, que sejam solicitadas providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, no sentido deliberar recursos para a aquisição de uma caixa de água de 20 mil litros com vistas à priorizar o abastecimento de água nos sítios Jacaré e Jureminha, no município de Pilar, no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Para melhorar e atenuar os efeitos da pouca chuva e a persistente seca no interior paraibano, o Estado precisa desenvolver projetos e ações para melhorar as condições de armazenamento de água para consumo humano, animal e pequenas produções.

Os reservatórios (caixas d'água) são destinados ao atendimento de comunidades e ajudam muito a minimizar os efeitos devastadores da falta de água. Ter água em casa é fundamental para a saúde, a higiene e a alimentação.

A água é um bem indispensável a existência. É um elemento insubstituível em diversas atividades humanas. Além disso, sua presença é primordial para que haja equilíbrio ambiental. Assim, a água torna-se um insumo fundamental à vida e é uma medida que define o grau de desenvolvimento de uma região, país e sociedade.

Todavia, ao longo dos anos, o crescimento populacional e a intensificação das atividades produtivas promoveram um maior uso das águas, como na geração de energia elétrica,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

no abastecimento doméstico e industrial, na irrigação de culturas agrícolas, navegação, recreação, aquicultura, piscicultura, pesca e também na assimilação e afastamento de esgotos, que resultaram altos índices de escassez e poluição de mananciais.¹

Noutro Norte, pelos inúmeros conflitos gerados em torno desse recurso essencial, cuidou o Direito em tutelar sua existência e uso. Os principais diplomas legais que tratam do tema são: O Decreto nº 24.643/34, que estipulou o Código de Águas; a Lei nº 9433/97, conhecida como Lei das Águas e a Lei nº 9.984/00, que criou a Agência Nacional de Águas. Assim, para o ordenamento jurídico pátrio a água é um bem ambiental limitado, e por isso deve ser preservado.

Como visto, a água é classificada como um bem ambiental, e por essa razão está intrinsecamente ligada à proteção de interesses metaindividuais ou plurindividuais denominados de difusos, isto é, feixes de interesses que ultrapassam o interesse puramente individual ou coletivo sob a perspectiva de um grupo determinado ou facilmente determinável²

Outrossim, a água é indispensável a sobrevivência sendo necessário que os Poderes Públicos a disponibilizem de modo a garantir a qualidade de vida. A Constituição Federal (CRFB) em seu artigo 225 firma o seguinte:

Art. 225, CF - “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”

O artigo nº 225 da CRFB/88 é a matriz do Direito ambiental Brasileiro, e isso porque é por meio dele que o direito de um meio ambiente sadio foi elevado à categoria de direito fundamental e passou a servir de base para as normas ambientais atualmente existentes.

¹**Água: um bem jurídico tutelado essencial.** Portal Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15523 . Acesso em: 30/10/2017.

²HABER, Lilian Mendes. **Conceito de Meio Ambiente.** Direito Eco, 2012. Disponível em <http://www.direitoeco.blogspot.com/2012/02/bem-ambiental-conceito-e-natureza.html#more>, Acesso: 30 out. 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

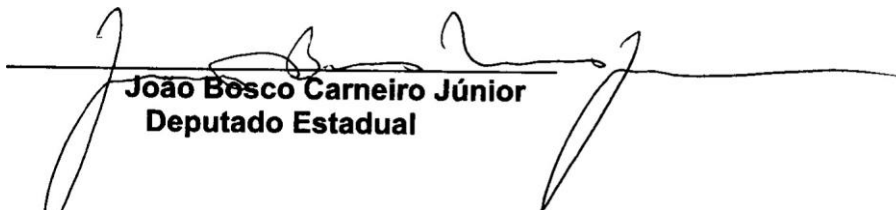
Em decorrência de várias situações, e dos inúmeros períodos de secas enfrentados nos mais diversos Estados Brasileiros, principalmente os Nordestinos, a falta de água tem acarretado danos irreparáveis. Cabe ao Poder Público amenizar tal circunstância.

Na Paraíba, notadamente a população de Pilar, nos sítios Jacaré e Jureminha, tem sofrido com a falta de água própria para consumo, especificamente cerca de 150 famílias.

A aquisição de uma caixa de água de 20 litros será de grande valia para a população e trará benefícios, nos sítios Jacaré e Jureminha, no município de Pilar-PB.

Portanto, de uma maneira que atenda à saúde, economia e ao desenvolvimento, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 11 de abril de 2023



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual